



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 044/84

Súmula: Institui a remuneração na forma de ' pontos para os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras I e II da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, Faz Saber ' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei . . .

Artigo 1º - Fica instituída a remuneração na forma de Pontos aos funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Obras I e II, lotados no Departamento de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, conforme avaliação da sua produtividade, que será adicionada aos seus vencimentos mensais.

Artigo 2º - A produtividade mensal, deverá ser comprovada através do Departamento de Obras e Viação, mediante apresentação da guia de recolhimento de ISS, sobre construção civil, juntamente com a 1ª via da notificação efetuada pelo Fiscal e encaminhada a Seção de Pessoal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não ser considerado o serviço do funcionário.

Artigo 3º - A aferição de produtividade dos fiscais de Obras será de acordo com o seguinte:

- I - Total de recolhimento mensal do ISS, sobre construção civil em todo o Município, decorrentes de notificações efetuadas pelos Fiscais, até o máximo de 2.000 (dois mil) pontos por Fiscal.